



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 13/2020
Decisão : 219/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.10.
Referência : Protocolo nº 200.117.914/2019
Interessado : Lucas Sousa Campos

EMENTA: Homologa a solicitação feita pelo profissional Lucas Sousa Campos

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13ª, realizada no dia 13 de agosto de 2020, por videoconferência, apreciando o objeto da solicitação de Consulta de Atribuições formulada pelo profissional Lucas Sousa Campos, onde questiona sua habilitação para emitir ARTs para atividades da engenharia elétrica, uma vez que a carga horária do curso possui mais de 80% de equivalência com a carga horária de engenharia elétrica, protocolado neste Regional sob o nº 200.117.914/2019, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, teve o parecer com o seguinte teor: *“Considerando que o curso de engenharia de controle e automação possui uma base da engenharia elétrica, uma vez que precisa de seus conhecimentos para desenvolver suas atividades na área da automação industrial. Considerando que o curso possui 04 disciplinas eletivas obrigatórias. Após análise do processo e dos normativos em vigor, expressamos: O profissional Lucas Sousa Campos, engenheiro de controle e automação, questiona sua habilitação para emitir ARTs para atividades da engenharia elétrica, uma vez que a carga horária do curso possui mais de 80% de equivalência com a carga horária de engenharia elétrica. Considerando que o curso de engenharia de controle e automação possui uma base da engenharia elétrica, uma vez que precisa de seus conhecimentos para desenvolver suas atividades na área da automação industrial. Considerando que entre as disciplinas obrigatórias do curso de engenharia elétrica, o profissional não cursou conteúdos essenciais da eletrotécnica. Considerando que o curso de engenharia de controle e automação tem conteúdos mais relacionados à eletrônica do que à eletrotécnica. Diante do exposto, entendemos que o profissional não possui habilitação para se responsabilizar por atividades do engenheiro eletricista. Considerando, no entanto, que o profissional pode solicitar a revisão de suas atribuições para atividades pontuais da área da eletrotécnica, a ser avaliada pela Câmara.”* **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, supracitado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2020

Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE